



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15.984/2025 – SECDH/PMA

INTERESSADA: SEC. MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS – SECDH

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIAGRAMAÇÃO EDITORIAL, PARA ELABORAÇÃO, FORMATAÇÃO E FINALIZAÇÃO DE MATERIAIS INSTITUCIONAIS DA SECDH (KITS GRÁFICOS COMPOSTOS POR RELATÓRIOS, CARTILHAS, MANUAIS, INFORMATIVOS, PEÇAS GRÁFICAS PARA DIVULGAÇÃO E VERSÕES DIGITAIS), CONFORME DEMANDA ADMINISTRATIVA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

PARECER JURÍDICO N° 615/2025 – PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIAGRAMAÇÃO EDITORIAL, PARA ELABORAÇÃO, FORMATAÇÃO E FINALIZAÇÃO DE MATERIAIS INSTITUCIONAIS DA SECDH (KITS GRÁFICOS COMPOSTOS POR RELATÓRIOS, CARTILHAS, MANUAIS, INFORMATIVOS, PEÇAS GRÁFICAS PARA DIVULGAÇÃO E VERSÕES DIGITAIS)**, CONFORME DEMANDA ADMINISTRATIVA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE ANANINDEUA, EM CARÁTER ÚNICO, COM ATUALIZAÇÕES PARA A ADEQUAÇÃO À LEI N° 14.133/2021.

Conforme se verifica dos autos, a instrução processual está devidamente composta com os documentos exigidos para a Dispensa de Licitação Simplificada, nos termos do Decreto Municipal n° 1.816/2024, que regulamenta o art. 75, II da Lei Federal n° 14.133/2021.

DEMANDA: Considerando os valores obtidos, a Administração adotou como referência a proposta mais vantajosa, que atende ao interesse público e encontra-se compatível com a média de mercado, estando dentro do limite legal para a hipótese de dispensa simplificada.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei n° 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 75, inciso II, a possibilidade de dispensa de licitação para compras cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualização decorrente do Decreto n° 12.343/2024, em vigor desde 1º de janeiro de 2025.

No presente caso, o valor da contratação situa-se abaixo do teto legal atualmente vigente, estando, portanto, enquadrado na hipótese de dispensa de licitação simplificada prevista no referido dispositivo legal.

Observa-se que o processo administrativo atendeu a todas as exigências da fase preparatória, com a formalização adequada da demanda, elaboração de estudo técnico preliminar, definição clara do objeto e realização de pesquisa de preços junto ao mercado. Tais elementos asseguram a segurança jurídica do procedimento e demonstram a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, isonomia e transparéncia, conforme preconiza o art. 5º da Lei n° 14.133/2021.

Cumpre ressaltar que a minuta contratual apresentada encontra-se em conformidade com a legislação vigente, contemplando as cláusulas essenciais exigidas pela Lei n° 14.133/2021, não se identificando impedimentos jurídicos à sua formalização.

Importa destacar, ainda, que, nos termos do art. 72 da Lei n° 14.133/2021, toda contratação direta deve estar acompanhada de justificativa da necessidade, comprovação da

No presente caso, a verba da contratação encontra-se abaixo do teto legal atualmente vigente, estando, portanto, enquadrado na hipótese de dispensa de licitação simplificada prevista no referido dispositivo legal.

Av. Magalhães Barata n°. 1515, BR 316 km 8, Centro –Ananindeua/Pa

Assinatura: [Signature] - Data: [Date] - Local: [Location]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGEIPMA

vantajosidade do preço e justificativa da escolha do fornecedor. Tais requisitos encontram-se integralmente atendidos nos presentes autos, com fundamentação clara acerca da necessidade da contratação, pesquisa de preços que demonstra compatibilidade com os valores praticados no mercado e justificativa da escolha da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Registre-se, por fim, que a empresa selecionada comprovou sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária atendendo plenamente às exigências legais para a contratação direta, conforme documentação acostada aos autos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Processo Administrativo nº 12.710/2025 encontra-se devidamente instruído e em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 1.816/2024, que regulamenta a dispensa de licitação simplificada no âmbito da Administração Pública Municipal, estando o valor da contratação dentro do limite legal estabelecido.

Ressalta-se, ainda, que a minuta contratual está juridicamente adequada, atendendo às disposições legais aplicáveis, e que a empresa contratada encontra-se regularmente habilitada, inexistindo impedimentos para a formalização do ajuste.

Assim, **OPINO PELA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICO-DIDÁTICOS**, para atendimento das necessidades da SECDH, recomendando o prosseguimento dos autos para a formalização contratual e adoção das demais providências administrativas cabíveis.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 23 de dezembro de 2025.

DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.

Recomenda-se a aprovação da minuta de contrato, considerando que a contratação encontra-se regularmente habilitada, inexistindo impedimentos para a formalização do ajuste.

Assim, **CABO A AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICO-DIDÁTICOS**, para atendimento das necessidades da SECDH, recomendando o prosseguimento dos autos para a formalização contratual e adoção das demais providências administrativas cabíveis.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 23 de dezembro de 2025.

DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.